



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 02 de outubro de 2024.

De: COORDENADORA DAS ATIVIDADES CULTURAIS – TÂNIA MARIA MUNCHEN BAUMGRATZ.

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada com objetivo do projeto: aquisição de jaquetas para as coralistas.

ORÇAMENTO:R\$5.000,00

VIGÊNCIA: outubro de 2024 a dezembro de 2024.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PEQUENAS VOZES DE BOM PRINCÍPIO.

CNPJ: 20.608.251/0001-60

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI ORDINARIA n° 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) no valor de R\$5.000,00 Impositiva Número: 079/2024 com indicação do vereador Renato José Krewer, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

Tânia Maria Munchen Baumgratz

Coordenadora das Atividades Culturais



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2520 - Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (4509)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: COORDENADORA DAS ATIVIDADES CULTURAIS – TÂNIA MARIA MUNCHEN BAUMGRATZ.

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 023/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: O grupo atualmente conta com 23 integrantes e durante todo o ano percebe a procura de novas integrantes para ingressar no grupo, percebeu a necessidade de adquirir jaquetas personalizadas para que nos dias frios de apresentações estivessem protegidas e vestidas de forma padronizada. O grupo realiza apresentações no município de Bom Princípio, como também em outros municípios, divulgando seu trabalho de forma lúdica e responsável, então busca sempre aperfeiçoar e inovar tanto na parte musical, como na vestimenta.

Justificativa: Alguns anos já se vem cogitando a ideia de adquirir jaquetas para aquecer as coralistas nos dias frios de apresentações. Essas jaquetas deverão ser personalizadas para que todas as coralistas estejam padronizadas (melhorando a estética do grupo). Com a ajuda desta parceria, a diretoria resolveu tirar do papel essa ideia que vai beneficiar as coralistas quando houver apresentações nos dias frios. Essas jaquetas serão de propriedade da Associação e quando a coralista se desligar do grupo deverá devolver em bom estado para repassar as futuras integrantes.

VALOR A SER REPASSADO: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Bom Princípio, 02 de outubro de 2024.

Tânia Maria Munchen Baumgratz
Coordenadora das Atividades Culturais



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PEQUENAS VOZES DE BOM PRINCÍPIO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 023/2024, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PEQUENAS VOZES DE BOM PRINCÍPIO**, constando na justificativa da Sra. Tânia Maria Munchen Baumgratz – Coordenadora das Atividades Culturais, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “Alguns anos já se vem cogitando a ideia de adquirir jaquetas para aquecer as coralistas nos dias frios de apresentações. Essas jaquetas deverão ser personalizadas para que todas as coralistas estejam padronizadas (melhorando a estética do grupo). Com a ajuda desta parceria, a diretoria resolveu tirar do papel essa ideia que vai beneficiar as coralistas quando haver apresentações nos dias frios. Essas jaquetas serão de propriedade da Associação e quando a coralista se desligar do grupo deverá devolver em bom estado para repassar as futuras integrantes”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 02 de outubro de 2024.

Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL